



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 030/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

TIPO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO

E S P E C I F I C A Ç Õ E S

O Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.546.524/0001-36, estabelecido na Avenida Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 36.220-000, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados por seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 006/2024, na modalidade Inexigibilidade, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, e as condições deste instrumento convocatório.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, inc. IV, e art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: Excepcionalmente a presente licitação será realizada em formato 'presencial' tendo em vista que o sistema utilizado pelo Município para promover certames eletrônicos não está preparado para julgamento de credenciamentos.

Data de início do credenciamento: 25/07/2024

Local: Sede da Secretaria de Saúde na Av. Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 3.220-000

Setor responsável: Compras e Licitações

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para execução de serviços especializados em Laboratório de Prótese Dentária, a serem prestados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos/MG, conforme especificações, características, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao presente e que farão parte de futuro termo de credenciamento independente de transcrição.

1.2. O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.3. A prestação dos serviços está baseada e será executada de acordo com o art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde a Secretaria Municipal de Saúde fará a distribuição da demanda de acordo com o número de credenciados.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta da dotação orçamentária seguinte consignada no orçamento vigente, a saber:

03.010.001 10.302.0003.2.726 3.3.90.39.00

3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar deste pregão as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedade Cooperativa, que preenchem os requisitos legais da Lei Complementar 123/06 e no caso de cooperativa que atenda, também, os dispositivos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (vedada para atividades que, pela sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

natureza, exijam subordinação de mão-de-obra), e que estejam legalmente sediadas no âmbito nacional dos limites geográficos do território brasileiro, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática Ltda, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os licitantes encaminharão à Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos/MG o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

a) Razão Social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail;

b) Descrição detalhada do serviço;

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o(a) credenciado(a) o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou refazimento do serviço.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 'd' acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relacionados abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGULARIDADE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 4.1.2.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - II – Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - III - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - IV – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
 - V – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
 - VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - VII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de Autorização de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou estadual da sede do licitante;

II - Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia-CRO da respectiva sede da empresa licitante.

III - Certificado de Regularidade do Responsável Técnico expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) do domicílio do profissional;

IV - Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) através de apresentação de contratação de prestação de serviço do(s) profissional(is) acima citado(s) e/ou ficha de registro profissional, carteira de trabalho ou contrato social, se integrantes da sociedade.

DECLARAÇÕES DIVERSAS: nos moldes do modelo trazido pelo Anexo II.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro. Neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade. Poderá ainda ser a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular ser feita mediante apresentação de declaração de autenticidade feita por advogado legalmente inscrito na OAB, sob sua responsabilidade pessoal.

5.3. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6 – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br ou protocolados da sede da Secretaria de Saúde do Município.

10.4. O recurso será dirigido à comissão/agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Secretaria de Saúde.

11.3. Da aplicação das penas definidas no item 11.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser encaminhada através do endereço eletrônico licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br e será processada e julgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.

13 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado com a lista de credenciados de acordo com o critério estabelecido neste edital será publicado e ficará permanentemente disponível no Órgão Oficial do Município e na Secretaria Municipal de Saúde.

14 – DO CONTRATO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os credenciados para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

14.4. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 30 após o protocolo do pedido;

15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais demandas já assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente edital de credenciamento ficará permanentemente aberto, até que não seja mais de interesse público.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

Ambas as partes deverão seguir integralmente as obrigações contidas no Termo de Referência.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega total dos serviços que constar na ordem de serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

18.2. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva da nota fiscal.

18.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.4. O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal equivalente ao mês, não podendo deixar acumulo de notas fiscal do mês anterior.

18.5. O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta clínica do paciente.

18.6. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

18.7. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.

18.8. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

18.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

18.10. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

19.1. Pelo processo ter valores estipulados pela Administração, quando houver variação de valores os mesmos poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal das empresas credenciadas, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

19.2. Ficará a cargo da Secretaria de Saúde a avaliação anual dos valores pagos, podendo realizar acréscimos ou supressões de acordo com avaliação escrita e divulgada aos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e o Município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seus documentos.

20.7. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

20.8. Da sessão pública divulgar-se-á Ata.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.11. No julgamento o Agente de Contratação poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declarações;

ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento.

Antônio Carlos, 15 de julho de 2024.

Denilson Hermes da Cunha
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO: Juliana Rigotti Furtado
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Saúde Bucal
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTES TERMOS: Raphael Felipe Cecílio de Almeida
DATA: 17.06.2024
LOTAÇÃO: Licitação

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento pessoa(s) jurídica(s) de direito privado para execução de serviços especializados em Laboratório de Prótese Dentária, a serem prestados aos usuários do SUS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021.
O Município possui política pública de oferta de atendimento odontológico a população e está credenciado a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente e a criação do LRPD desde 2004 tem como objetivo primordial ampliar a oferta de próteses dentárias de qualidade, promovendo a reabilitação protética, fonética, mastigatória e estética da população em território brasileiro, por meio do Sistema Público de Saúde. Acompanhando esta prerrogativa e pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) o Município de Antônio Carlos/MG está credenciado neste programa desde a sua criação, desta forma o presente termo se faz necessário para que o Município continue a prestar tal assistência para a sua população.

DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

Constitui objeto do presente projeto as regras para a Credenciamento de **procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, próteses coronárias, próteses intrarradiculares fixas, coroas provisórias,** conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, respeitando as especificações deste Termo de Referência de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

O estabelecimento de valores em referência aos preços constantes na tabela de procedimento em questão, se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente, em especial com o estabelecido no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço de prótese consiste na assistência dos pacientes que são selecionados de acordo com uma lista de espera. Dentro dos serviços que serão oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR UNITÁRIO
01	PRÓTESE CORONÁRIA/INTRA RADICULARES E FIXAS/ADESIVAS: RMF, NMF, Núcleo e fibra de vidro coroa em solidex.	400	R\$: 225,00
02	PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E INFERIOR: (Chapa de prova, planos de cera, prova dos dentes em cera) Palato transparente, dentes de acrílico modelo VIPI.	400	R\$: 225,00
03	PRÓTESE PARCIAIS REMOVÍVEIS ESTRUTURA METÁLICA: (Prova da estrutura metálica, planos em cera, prova com os dentes em cera e acrilização, dentes tipo VIPI).	400	R\$: 225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

DA ESTIMATIVA

Estima-se uma execução mensal de até 40 (quarenta) próteses, conforme demandas originárias dos usuários do sistema público municipal de saúde de Antônio Carlos-MG.

O valor estimado para a contratação é de **R\$: 270.000,00** anual, conforme planilha descritiva e quantitativa de serviços e orçamentária de preços básico conforme a tabela acima.

CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O objeto a que se refere este Termo de Credenciamento deve ser entregue estritamente de acordo com as especificações aqui descritas, reservando-se a esta Secretaria Municipal de Saúde, através da responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias. Será de inteira responsabilidade do fornecedor a substituição dos produtos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações contidas no edital.

Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo edital, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação da falha sem ônus para o CONTRATANTE.

O CONTRATADO assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais de boa qualidade pertinente à fase laboratorial.

O prazo de entrega da Prótese concluída é de 30 (trinta) dias úteis.

O CONTRATADO deverá preencher um formulário próprio contendo os dados dos pacientes, o tipo de prótese e a data da moldagem e instalação para estes dados sejam lançados no sistema e a nota seja liberada para pagamento.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.

03.010.001 10.302.0003.2.726 3.3.90.39.00

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IX- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de Autorização de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou estadual da sede do licitante;

II - Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia-CRO da respectiva sede da empresa licitante.

III - Certificado de Regularidade do Responsável Técnico expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) do domicílio do profissional;

Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) através de apresentação de contratação de prestação de serviço do(s) profissional(is) acima citado(s) e/ou ficha de registro profissional, carteira de trabalho ou contrato social, se integrantes da sociedade.

ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde realizará a triagem dos pacientes e agendará a consulta do paciente e a prestadora de serviço ficará responsável em buscar os modelos de gesso para confecção das próteses. Os moldes serão confeccionados pelo profissional de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos.

O contratado poderá acompanhar, caso queira, o tramite de moldagem das próteses no paciente, durante o atendimento odontológico.

Os moldes deverão ser coletados na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG durante o horário de funcionamento, de 07h00min às 16h00min, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação via e-mail realizada por responsável.

Após a coleta dos moldes o contratado deverá confeccionar a prótese em rodetes em cera ou outro material pertinente e enviar para Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias, para que sejam realizados os ajustes necessários.

O licitante vencedor deverá prestar os serviços obedecendo as seguintes etapas

Prótese total:

Primeira consulta primeira moldagem

Segunda consulta: planos de cêra para registros maxilomandibulares e seleção da cor dos dentes de estoque que serão de responsabilidade do prestador.

Terceira consulta: a prova dos dentes montados em cera

Quarta consulta: instalação das próteses e ajustes necessários

Prótese parcial removível:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

Primeira consulta: moldagem para confecção da estrutura metálica

Segunda consulta: prova da estrutura metálica registro da oclusão no plano de cêra, e escolha da cor dos dentes de estoque;

Terceira consulta: prova dos dentes em cêra;

Quarta consulta: instalação da PPR pronta

Prótese unitária:

Núcleo em fibra de vidro:

Primeira consulta: o dentista da empresa prestadora dos serviços receberá o paciente encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, o paciente deverá estar com o dente com canal devidamente tratado e o conduto preparado para colocação da retenção intracanal. O dentista prestador realizará a seleção do pino que será adequado ao conduto e realizará a cimentação conforme norma técnica com adesivo autocondicionamento e cimento dual, realizará também a reconstrução do pino com resina composta.

Coroa de solidex ou coroa metálica fundida:

Primeira consulta: moldagem e seleção da cor.

Segunda consulta: prova do dente em cera, caso necessário

Terceira consulta: entrega da peça protética, para cimentação;

O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta clínica do paciente.

A coordenação de Saúde Bucal do Município irá proceder à avaliação final das próteses entregues aos pacientes e liberação para pagamento das mesmas, após aprovação das próteses e alta clínica do paciente.

As próteses, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso haja necessidade de repetição dos serviços (nova moldagem) a contagem do tempo se inicia novamente. O número de próteses que deverão ser entregues mensalmente deverá ser respeitado pelo contratado, sendo vetado o lançamento de próteses que não estiverem efetivamente instaladas no paciente dentro do mês vigente.

Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade do material e do atendimento da prestadora dos serviços.

Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento da parte laboratorial, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Na ocorrência de falta de cumprimento dos prazos de entrega e falha nos critérios laboratoriais das fases de confecção das próteses o contratante terá o direito de romper o contrato e realizar novo processo de licitação sem ônus financeiros e jurídicos para o Fundo Municipal de Saúde.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado de a respectiva nota fiscal substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência o produto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

Substituir os produtos que apresentarem qualquer incompatibilidade com o especificado/solicitado no edital em 03 (três) dias úteis para não causar desassistência nos setores e prejudicar o processo de trabalho.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega total dos serviços que constar na ordem de serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva da nota fiscal.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal equivalente ao mês, não podendo deixar acumulo de notas fiscal do mês anterior.

O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta clínica do paciente.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Durante a vigência a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr^a Juliana Rigotti Furtado** pela Coordenadora de Saúde Bucal ou por outro servidor designado para esse fim.

Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Sr^o

Denilson Hermes da Cunha CPF: 060.114.336-18;

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato Administrativo terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação

DA DECLARAÇÃO

Declaro que sou o responsável pela elaboração deste termo de referência.

Juliana Rigotti Furtado
Coordenadora de Saúde Bucal

DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

Denilson Hermes da Cunha
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO Nº 030/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

1 - que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2 - que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a esta licitação.

5 - que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (item apenas para aquelas que pretendam fazer uso do benefício da citada Lei Complementar).

6 - que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7 - para fins do disposto no Edital de Concorrência, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Concorrência, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

qualquer outro participante potencial ou de fato do processo, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido com ou de qualquer integrante do Município promotor do certame;

f) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta; e

g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de Credenciamento, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de Antônio Carlos/MG através da Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.546.524/0001-36, com sede na Av. Henrique Diniz nº 348, Centro, neste ato representado pelo Secretária de Saúde, **Sr. Denilson Hermes da Cunha**, e de outro lado, como **CRENCIADA** a empresa, com sede na Ruanº....., bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1.1. O objeto do presente credenciamento para execução de serviços especializados em Laboratório de Prótese Dentária, a serem prestados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos/MG, em conformidade com os projetos, planilhas, cronograma e demais arquivos inerentes ao objeto.

1.2. O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.3. A prestação dos serviços está baseada e será executada de acordo com o art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde a Secretaria Municipal de Saúde fará a distribuição da demanda de acordo com o número de credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente credenciamento é regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelas condições previstas no Edital, que as partes se submetem de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS)

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, observado o disposto no § 4º do art. 91 do mesmo diploma.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os valores serão pagos pela conta da classificação orçamentária **03.010.001 10.302.0003.2.726 3.3.90.39.00** do orçamento vigente para o presente exercício.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente correrá por conta exclusiva da CRENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

6.1. A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega total dos serviços que constar na ordem de serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

6.2. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva da nota fiscal.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal equivalente ao mês, não podendo deixar acúmulo de notas fiscal do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- 6.5. O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta clínica do paciente.
- 6.6. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.
- 6.7. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.
- 6.8. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 6.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 6.10. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) – A execução dos serviços seguirá os ditames do Termo de Referência que passa a fazer parte do presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA PARTES) - Ambas as partes deverão seguir integralmente as obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 11.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (NOVAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

9.1. A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste instrumento, do Edital, Termo de Referência, da legislação ou das normas aplicáveis, não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CONTRATANTE.

9.2. Quaisquer direitos da CONTRATANTE, por força deste instrumento, ou da Lei, serão cumulativos e não alternativos quanto a seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

10.1. Durante a vigência deste credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Juliana Rigotti Furtado pela Coordenadora de Saúde Bucal ou por outro servidor designado para esse fim.

10.2. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

10.3. A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.5. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Srº Denilson Hermes da Cunha CPF: 060.114.336-18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (SUCESSÃO E FORO) - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Antônio Carlos, _____ de _____ de 2024.

Assinaturas